



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS AÇORES PRESIDÊNCIA

PREÂMBULO

O Regulamento Interno do Tribunal da Comarca dos Açores é, de entre os instrumentos regulamentares que vigoram no Tribunal, o mais importante, sendo nele que se dispõe sobre aspetos institucionais e procedimentais, a propósito de diversas matérias. Traz à concretude própria dos instrumentos regulamentares o que resulta plasmado em alguns dos mais importantes diplomas de orgânica judiciária, a um nível mais elevado e abstrato, em particular pela Lei Orgânica do Sistema Judiciária e seu Regulamento, dando feição ao que aí se dispõe adaptado às singularidades do Tribunal Judicial da Comarca dos Açores. Esse Regulamento foi aprovado logo a seguir à alteração da orgânica judicial de 2014, entrando em vigor no dia 1 de Setembro de 2015. O programa que ele incorpora mantêm-se, em larga medida, adequado, correspondendo à visão que se sufraga para o Tribunal e seu desempenho e à transparência de procedimentos que se deseja, mas, como todas as obras dos homens, mostra-se sensível à erosão do tempo. A título de exemplo, as principais e sobreditas leis orgânicas do sistema judicial sofreram várias alterações, concetuais e linguísticas (p. ex., a designação de Juízos no lugar de Secções), que carecem de ser incorporadas no Regulamento; há procedimentos consagrados pela prática que se mostram hoje consensuais e como tal justifica-se a sua formalização; foi criado um Tribunal novo, o da Execução das Penas, de competência territorial alargada, cuja relação com o Tribunal Judicial da Comarca Açores merece ser referida, ainda que de modo enxuto, mas com claro valor orientador ainda que aberto a desenvolvimentos; e pelo menos num caso, o do procedimento relativo ao destino de bens perdidos a favor da Região, mostra-se necessária uma reforma, com acabada incorporação no Regulamento. Procedeu-se à audição da Senhora magistrada coordenadora do Ministério Público e do Senhor administrador judiciário (estas sendo audições obrigatórias) e, por eles, dos senhores magistrados do Ministério Público e dos oficiais de justiça, e ouviu-se ainda os Senhores juízes e os Senhores advogados, através da Senhora Presidente do Conselho Regional da Ordem dos Advogados. As alterações foram submetidas a parecer do Conselho Consultivo da Comarca.

REGULAMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Disposições preliminares

Artigo 1.º

Definição

O regulamento interno do Tribunal da Comarca dos Açores é o documento definidor do regime de funcionamento do Tribunal e de cada uma das suas unidades orgânicas, das relações entre os seus profissionais e os demais profissionais forenses, os colaboradores e auxiliares da justiça e os utentes.

Artigo 2.º

Âmbito

O regulamento aplica-se a todos os magistrados, advogados, solicitadores, funcionários, colaboradores, auxiliares e utentes e ainda àqueles que direta ou indiretamente interfiram com o espaço ou interajam com os utilizadores, no contexto das previsões de cada norma.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA

Artigo 3.º

Comarca dos Açores

A Comarca dos Açores corresponde ao espaço geográfico das nove ilhas do arquipélago dos Açores, com os seus dezanove municípios.

CAPÍTULO II

Enquadramento institucional

Artigo 4.º

Tribunal

1.º O Tribunal Judicial da Comarca dos Açores é o órgão de soberania de primeira instância com competência para administrar a justiça em nome do povo na Comarca dos Açores.

2.º O Tribunal Judicial da Comarca dos Açores desdobra-se em:

a) Juízos Centrais de competência especializada cível, criminal, instrução criminal, família e menores e trabalho ou mista;

b) Juízos Locais competência genérica e de Proximidade, podendo aos primeiros ser reconhecida competência cível e criminal.

3. O Tribunal é composto por um quadro de trinta e dois a trinta e seis juizes, que são magistrados independentes, apenas sujeitos à Constituição e à lei.

4.º O presidente do Tribunal é um juiz nomeado pelo Conselho Superior da Magistratura, ouvidos os juizes, em comissão de serviço por três anos.

5.º O Conselho Superior da Magistratura nomeia sob proposta do juiz presidente um substituto para intervir nas faltas e impedimentos deste.

4.º-A

Tribunal de Execução de Penas dos Açores

Para efeitos de gestão, o Tribunal de Execução de Penas integra o Tribunal Judicial da Comarca dos Açores.

Artigo 5.º

Procuradoria da Comarca dos Açores

1. Junto do Tribunal Judicial funciona a Procuradoria da Comarca, que é o órgão do Ministério Público encarregado de na Comarca dos Açores representar o Estado, defender os interesses que a lei determinar, exercer a ação penal orientada pelo princípio da legalidade e defender a legalidade democrática, nos termos da Constituição, do respetivo estatuto e da lei.

2. A Procuradoria dos Açores é coordenada por um magistrado do Ministério Público nomeado pelo Conselho Superior do Ministério Público em comissão de serviço por três anos.

3. Na Procuradoria dos Açores desempenham funções trinta e cinco a trinta e sete procuradores da república.

Artigo 6.º

Ministério da Justiça

1. O Ministério da Justiça é o departamento governamental encarregado dos assuntos da justiça, a quem cabe, entre o mais, prover os meios e recursos necessários ao desenvolvimento da missão constitucional dos Tribunais e do Ministério Público.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS AÇORES PRESIDÊNCIA

2. O administrador judiciário é o representante do Ministério da Justiça, o qual integra a administração da Comarca.

Artigo 7.º

Advogados

Os advogados participam na administração da justiça, competindo-lhes, de forma exclusiva e com as exceções previstas na lei, exercer o patrocínio das partes.

Artigo 8.º

Solicitadores

Os solicitadores são auxiliares da administração da justiça, exercendo o mandato judicial nos casos e com as limitações previstos na lei.

Artigo 9.º

Oficiais de justiça

Os oficiais de justiça são os funcionários nomeados em lugares dos quadros de pessoal da secretaria judicial.

Artigo 10.º

Cooperação

O Tribunal, o Ministério Público, o Ministério da Justiça, a Ordem dos Advogados e a Câmara dos Solicitadores cooperam entre si e com as demais entidades e serviços que nos termos da lei com eles se relacionam no âmbito das respetivas missões.

Artigo 11.º

Afixação e consulta

1. O presente regulamento encontra-se disponível para consulta em cada uma das portarias dos edifícios em que se instalam e funcionam os Juízos do Tribunal ou os Serviços afetos ao Ministério Público.

2. Em todas as instalações será afixada, em lugar visível e acessível ao público, uma súmula dos direitos e deveres do utente, adiante catalogados.

CAPÍTULO III

Missão e Valores

Artigo 12.º

Missão

1. Incumbe ao Tribunal da Comarca dos Açores, no âmbito da sua competência, assegurar os direitos e interesses legalmente protegidos, reprimir a violação da legalidade democrática e dirimir os conflitos de interesses públicos e privados que lhe sejam submetidos.

2. No prosseguimento da respetiva missão o Tribunal Judicial da Comarca dos Açores põe-se:

- a) Melhorar continuamente a qualidade dos serviços prestados à comunidade;
- b) Fazer um uso racional, eficiente e eficaz dos recursos disponíveis;

c) Dignificar e valorizar profissionalmente os magistrados e funcionários que desempenham funções nos seus Juízos ou Serviços.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS AÇORES PRESIDÊNCIA

Artigo 13.º

Valores

O Tribunal Judicial da Comarca dos Açores tem como referência os seguintes valores:

- a) Serviço público;
- b) Legalidade;
- c) Igualdade;
- d) Independência;
- e) Imparcialidade;
- f) Transparência;
- g) Integridade;
- h) Diligência;
- i) Qualidade;
- j) Responsabilidade;
- k) Cooperação;
- l) Reserva;
- m) Urbanidade;
- n) Segurança;
- o) Preocupação ambiental;
- p) Prestação de contas.

CAPÍTULO IV Direitos e Deveres

Artigo 14.º

Direitos comuns

Constituem direitos comuns dos profissionais, utilizadores e utentes do Tribunal Judicial da Comarca dos Açores:

- a) Conhecer o regulamento interno;
- b) Ser respeitado na integridade da sua pessoa e das suas funções;
- c) Ser tratado com urbanidade;
- d) Receber assistência em caso de acidente ou indisposição;
- e) Utilizar os serviços, as instalações e os equipamentos, de acordo com os regulamentos existentes.

Artigo 15.º

Livro de reclamações

1. Em cada edifício onde funcionam os serviços está disponível um livro de reclamações (vulgo, livro amarelo), ao cuidado do oficial de justiça mais graduado, que o facultará a qualquer utente, sempre que tal seja solicitado.

2. Recebida a reclamação a chefia do serviço em causa lavra informação sobre o reclamado, donde constem, sendo caso disso, as medidas corretivas adotadas ou a propor.

3. A reclamação será remetida eletronicamente à Direcção-Geral da Administração da Justiça, nela já se contendo a informação da chefia, fazendo-se menção de que a resposta ao cidadão reclamante será dada pelo presidente do Tribunal ou pelo magistrado do Ministério Público coordenador se aquela respeitar exclusivamente aos serviços da Procuradoria.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS AÇORES PRESIDÊNCIA

4. As cópias azul e amarela ficarão no próprio livro de reclamações.
5. Antes de serem remetidas à Direção-Geral da Administração da Justiça, as reclamações são comunicadas eletronicamente ao juiz presidente ou ao magistrado do Ministério Público coordenador se respeitarem exclusivamente aos serviços da Procuradoria, com a informação da chefia.
6. Respeitando a reclamação ao funcionamento da secretaria ou a algum funcionário o juiz presidente ou o magistrado do Ministério Público coordenador comunicarão eletronicamente ao administrador judiciário o teor da mesma. A este será, naquelas circunstâncias, também comunicada eletronicamente a resposta enviada ao reclamante.

Artigo 16.º

Depósito de sugestões

1. A partir de setembro de 2015, à entrada de cada edifício dos serviços, existirá um recetáculo destinado ao depósito de sugestões que visem a melhoria dos serviços.
2. Os documentos aí depositados serão recolhidos semanalmente, e remetidos ao gabinete de apoio ao juiz presidente ou do magistrado do Ministério Público coordenador se respeitarem exclusivamente ao Ministério Público.
3. Em períodos determinados será disponibilizado um questionário de satisfação, que os utentes facultativamente preencherão.

Artigo 17.º

Direitos dos magistrados e oficiais de justiça

Além dos direitos comuns acima referidos todos os magistrados e oficiais de justiça têm direito a:

- a) Participar através dos seus representantes no processo de gestão, nas suas diversas vertentes;
- b) Participar nas várias iniciativas promovidas, nomeadamente nas relativas à sua formação, enquanto membro do órgão de justiça em que se integram;
- c) Ver respeitada a confidencialidade dos elementos constantes no respetivo processo individual, qualquer que seja a sua natureza;
- d) Participar, na medida da sua responsabilidade, no planeamento do serviço das Secções respetivas, sem prejuízo da dependência funcional do magistrado respetivo;
- e) Ver respeitadas as regras de segurança e higiene no trabalho.

Artigo 18.º

Direitos dos advogados e solicitadores

Além dos direitos comuns acima referidos os advogados e solicitadores, no exercício da sua profissão, têm direito a:

- a) Participar através dos seus representantes no conselho consultivo da comarca;
- b) A apresentar ao juiz presidente opiniões, sugestões e queixas sobre o funcionamento dos serviços;
- c) A entrar nas unidades da secretaria judicial;
- d) Ao uso exclusivo das instalações que em vista das suas funções lhes sejam destinadas nos edifícios afetos ao Tribunal.

Artigo 19.º

Deveres comuns



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS AÇORES PRESIDÊNCIA

Constituem deveres comuns dos utilizadores e utentes do Tribunal Judicial da Comarca dos Açores:

- a) Respeitar a solenidade e dignidade das audiências e diligências para que forem convocados, nomeadamente quanto ao comportamento e vestuário;
- b) Tomar conhecimento de todas as ordens de serviço e informações que lhe são dirigidas, procedendo de acordo com o determinado;
- c) Relacionar-se num clima de tolerância, colaboração, cooperação, urbanidade e entendimento;
- d) Respeitar a propriedade dos bens de todos os que trabalham nos serviços de justiça da Comarca;
- e) Manter desligado o telemóvel ou outros utensílios que possam perturbar o decurso das diligências;
- f) Cooperar na vigilância, asseio e conservação das instalações, mobiliário e equipamentos existentes nas instalações do Tribunal;
- g) Não trazer animais para as instalações do Tribunal, exceto se guias de invisuais;
- h) Não fumar dentro dos edifícios do Tribunal.

Artigo 20.º

Deveres de magistrados e oficiais de justiça

Constituem deveres dos magistrados e oficiais de justiça:

- a) Evitar desperdícios de energia e de consumíveis;
- b) Cooperar na preservação do espaço judiciário e na sua vigilância;
- c) Não afixar cartazes, comunicados ou informações, sem prévia autorização do juiz presidente ou do administrador judiciário; ou do magistrado coordenador do Ministério Público quando se trate de espaço reservado a este órgão do Estado.
- d) Não fumar dentro dos edifícios do Tribunal.

Artigo 21.º

Requisição de passagem aérea

1. Sempre que em razão de serviço, formação ou outra estatutariamente prevista, magistrado ou funcionário, necessitar de requisitar passagem aérea entre os Açores e o continente ou a Madeira deverá fazê-lo com a antecedência possível, informando o respetivo secretário de justiça.

2. Os secretários de justiça diligenciarão para no mais breve espaço de tempo assegurarem a reserva e a confirmação da requisição.

3. Visando habilitar o Estado a obter os reembolsos legalmente devidos os magistrados e funcionários deverão remeter ao secretário de justiça do núcleo da secretaria afeto ao Juízo ou Serviço respetivo cópia do cartão de cidadão, legível, sobre a qual, assinando, declararão autorizarem quem de direito a proceder ao reembolso do montante correspondente ao subsídio de mobilidade.

4. No decurso do mês seguinte ao da realização da viagem o magistrado ou funcionário entregará ao secretário de justiça do núcleo da secretaria afeto ao Juízo ou Serviço respetivo cópia dos cartões de embarque.

5. Sempre que em razão de serviço, magistrado ou funcionário, necessitar de requisitar passagem aérea entre as ilhas dos Açores deverá observar o disposto no n.º 1, diligenciando o respetivo secretário de justiça conforme se refere no n.º 2.

6. Nos casos previsto no número anterior, e sendo manifesta a urgência, em tratando-se de processo judicial ou privativo do Ministério Público, o magistrado, pelo



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS AÇORES PRESIDÊNCIA

modo mais breve possível, solicitará, conforme os casos, ao juiz presidente ou magistrado coordenador do Ministério Público, ou a quem estes delegarem, documento que ateste o caráter urgente da deslocação, com identificação do processo a que respeita.

7. Não sendo possível a solicitação prevista no número anterior, atestará o próprio magistrado, judicial ou do Ministério Público, a urgência nos termos referidos, dando logo que possível conta do facto ao juiz presidente ou ao magistrado coordenador do Ministério Público, conforme o caso.

CAPÍTULO V Da gestão

Secção I – Órgãos de gestão

Artigo 22.º

Juiz presidente

O juiz presidente dirige o Tribunal e gere os meios que lhe são disponibilizados, cabendo-lhe a mais disso orientar superiormente a secretaria, exceto na parte que respeita exclusivamente aos serviços do Ministério Público.

Artigo 23.º

Juízes coordenadores

Os juízes coordenadores exercem as competências que lhes forem delegadas pelo juiz presidente do Tribunal.

Artigo 24.º

Magistrado do Ministério Público coordenador

O magistrado do Ministério Público coordenador dirige a Procuradoria dos Açores e gere os meios que lhe são disponibilizados, cabendo-lhe a mais disso orientar superiormente os serviços da secretaria que estejam exclusivamente afetos ao Ministério Público.

Artigo 25.º

Administrador judiciário

1. O administrador judiciário exerce as suas competências próprias sob as orientações genéricas do juiz presidente ou quanto aos assuntos que respeitem exclusivamente ao funcionamento dos serviços do Ministério Público do respetivo magistrado coordenador.

2. O administrador judiciário exerce ainda as competências que lhe forem delegadas ou subdelegadas pelo juiz presidente ou pelos órgãos próprios do Ministério da Justiça.

Artigo 26.º

Conselho de gestão

O conselho de gestão é integrado pelo juiz presidente do Tribunal, que a ele preside, pelo magistrado do Ministério Público coordenador e pelo administrador judiciário, sendo regido por regulamento próprio aprovado pelos seus membros, e giza garantir a plena articulação entre os órgãos de gestão, bem assim como o cumprimento dos objetivos estabelecidos, cabendo-lhe deliberar sobre as seguintes matérias:



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS AÇORES PRESIDÊNCIA

- a) Aprovação do relatório semestral referido na alínea g) do n.º 2 do artigo 94.º sobre o estado dos serviços e a qualidade da resposta, o qual é remetido para conhecimento ao Conselho Superior da Magistratura, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Ministério da Justiça;
- b) Aprovação do projeto de orçamento para a comarca, a submeter a aprovação final do Ministério da Justiça, com base na dotação por esta previamente estabelecida;
- c) Promoção de alterações orçamentais;
- d) O planeamento e a avaliação dos resultados da comarca, tendo designadamente em conta as avaliações a que se refere a alínea b) do n.º 4 do artigo 94.º e a alínea o) do n.º 1 do artigo 101.º;
- e) Aprovação das alterações à conformação inicialmente estabelecida para ocupação dos lugares de oficial de justiça, efetuadas de acordo com o planeamento quando as necessidades do serviço o justificarem ou ocorra vacatura do lugar, as quais devem ser comunicadas ao Ministério da Justiça antes do início do prazo de apresentação de candidaturas ao movimento anual;
- f) Aprovação, no final de cada ano judicial, de relatório de gestão que contenha informação respeitante ao grau de cumprimento dos objetivos estabelecidos, indicando as causas dos principais desvios, o qual é comunicado aos Conselhos Superiores e ao Ministério da Justiça.

Artigo 27.º

Conselho consultivo

O conselho consultivo é o órgão com funções consultivas, integrado pelos órgãos de gestão, por representantes das profissões judiciais, por representantes dos municípios da comarca e por representantes dos utentes dos serviços de justiça, regendo-se por regulamento próprio aprovado pelos seus membros, cabendo-lhe dar parecer sobre algumas matérias da gestão dos meios afetos aos serviços de justiça da comarca e pronunciar-se sobre aspetos relevantes da qualidade da prestação dos serviços de justiça da comarca.

Artigo 28.º

Gabinete de apoio técnico ao conselho de gestão

O gabinete técnico de apoio à gestão é composto pelo menos por três funcionários, vocacionados, respetivamente, para a área judicial, do Ministério Público e do círculo de competências do administrador judiciário, tendo por objetivo secretariar e assessorar os órgãos de gestão.

Artigo 29.º

Gabinetes de apoio

O gabinete de apoio ao juiz presidente e aos magistrados judiciais, composto por especialistas com formação académica em diversas áreas, tem o objetivo de prestar assessoria e consultoria técnica, sendo dirigido pelo juiz presidente.

Secção II – Princípios da gestão

Artigo 30.º

Princípio de planificação

1. A planificação dos objetivos constitui um instrumento de escrutínio do funcionamento do Tribunal, nas suas diversas vertentes.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS AÇORES PRESIDÊNCIA

2. Os planos contêm as metas que o Tribunal se propõe alcançar, com empenho dos seus magistrados, funcionários e demais intervenientes na ação da justiça.

3. Juízes e oficiais de justiça afetos aos serviços judiciais cooperarão no planeamento e no cumprimento do planeado no respeitante à sua área de atuação.

Artigo 31.º

Princípio de organização

1. A organização e funcionamento do Tribunal decorre do disposto na Lei de Organização do Sistema Judiciário.

2. A gestão dos serviços do Tribunal é assegurada pelo juiz presidente, com a colaboração do administrador judiciário e integrará as decisões do Conselho de Gestão da Comarca e ponderará os Pareceres e Recomendações do Conselho Consultivo da Comarca, tendo em vista otimizar os meios e os procedimentos de molde a produzir um serviço de justiça de qualidade.

Artigo 32.º

Princípio da qualidade

1. A gestão funcionará como catalisador da qualidade do serviço prestado à comunidade, através da promoção da inovação nos métodos e aperfeiçoamento de técnicas e procedimentos.

2. A qualidade do serviço tem como mira a tutela jurisdicional efetiva dos direitos, incluindo o direito a uma decisão que resolva o litígio e proferida em tempo útil.

Artigo 33.º

Princípio da monitorização

1. A monitorização do desempenho dos Juízos do Tribunal e unidades da secretaria, a exercer pelos órgãos de gestão, através da comparação dos resultados obtidos com os previamente fixados constitui atividade normal e permanente de magistrados e oficiais de justiça.

2. Os relatórios da gestão refletirão o nível do cumprimento dos objetivos, especificando as melhorias constatadas, os desvios, os constrangimentos e, sendo necessário, a reprogramação das metas e a enunciação das medidas gestionárias de recuperação.

Artigo 34.º

Princípios da cooperação e da motivação

A gestão do Tribunal privilegia o diálogo com os magistrados, funcionários e órgãos de gestão, envolvendo as pessoas, privilegiando o trabalho em equipa e a permanente motivação dos intervenientes, com absoluto respeito pela independência dos magistrados e os princípios estruturantes do estado de direito.

Artigo 35.º

Eficiência, eficácia e produtividade

1. O Tribunal norteará a sua atuação para o cumprimento dos prazos processuais, tendo presentes os valores de referência processual.

2. A programação do serviço e a agilização das comunicações entre os intervenientes deverá obstar a adiamentos e reagendamentos de diligências.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS AÇORES PRESIDÊNCIA

Artigo 36.º

Princípio da proximidade aos utentes

Para lá dos casos em que a lei o impõe, sempre que possível os magistrados titulares dos processos determinarão que as audiências sejam realizadas nas instalações dos Juízos de Proximidade relativamente a processos com essa conexão.

Artigo 37.º

Prestação de contas

Os planos e relatórios anuais e quaisquer outros documentos de relevância comunitária são divulgados publicamente.

Artigo 38.º

Portal eletrónico do Tribunal

1. O Tribunal Judicial da Comarca dos Açores manterá ativa na internet a sua página institucional, na qual divulgará as informações mais relevantes para o acesso à justiça e aos tribunais, a legislação e os documentos enquadradores da atuação do tribunal, o seu regulamento, jurisprudência do Tribunal, referencial de boas práticas, uma caixa de sugestões e o mais que for considerado relevante.

2. A gestão da página do Tribunal integra as responsabilidades do presidente.

Secção III – Confiança e transparência

Artigo 39.º

Confiança e imparcialidade

Nas suas relações com os mandatários das partes, com o representante do Ministério Público, com as partes ou o arguido, os juízes e oficiais de justiça deverão manter uma prudente reserva de molde a não comprometer a imagem de imparcialidade do Tribunal.

Artigo 40.º

Princípio da urbanidade

Na interação com os demais intervenientes processuais os juízes e oficiais de justiça pautam a sua atuação por um estrito dever de urbanidade.

Artigo 41.º

Publicidade e transparência

1. A publicidade do processo constitui um imperativo democrático do estado de direito e está implícita no processo justo e equitativo.

2. A publicidade do processo e das audiências contribui para preservar a confiança nos tribunais, na medida em que transmite transparência na administração da justiça e permite aos titulares da soberania verificar como

a lei é aplicada nos casos concretos, bem assim como observar a ação e interação dos diversos operadores judiciários ao longo do processo.

3. A publicidade pressupõe o acesso aos atos documentados que não sejam reservados.

Artigo 42.º

Relações com a comunicação social



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS AÇORES PRESIDÊNCIA

1. As audiências que a lei ou decisão fundamentada do juiz não considerem reservadas são públicas, a elas podendo assistir quaisquer pessoas, as quais se devem comportar de modo a não prejudicar a ordem e a regularidade dos trabalhos, a independência de critério e a liberdade de ação dos participantes processuais e a respeitar a dignidade do lugar

2. Os profissionais da comunicação social têm um direito especial de acesso aos locais públicos, sendo a sala de audiências do tribunal um desses locais.

3. Os profissionais da comunicação social não gozam de direito de preferência na ocupação do espaço, mas sempre que solicitado e as condições materiais permitam, poderão requerer a reserva de lugares onde decorram atos e diligências processuais.

4. Sempre que o caso o justificar, tendo em conta nomeadamente o interesse da comunidade, serão elaboradas sínteses das decisões para divulgação pública, na parte não abrangida pelo dever de segredo.

5. Sempre que solicitado pelo respetivo magistrado o juiz presidente fará a divulgação da informação relevante que puder ser disponibilizada.

Artigo 43.º

Traje profissional

Salvo nos casos que a lei referir, os magistrados, advogados, solicitadores e oficiais de justiça, usam o traje profissional correspondente às respetivas funções.

Artigo 44.º

Gestão dos processos e boas práticas

A gestão do processo pertence ao magistrado titular, sem prejuízo das competências legais do juiz presidente, nomeadamente em matéria de promoção de procedimentos de simplificação e agilização, incrementadores da qualidade e celeridade do serviço.

CAPÍTULO VI

Organização

Secção I – Serviço judicial

Artigo 45.º

Magistrado distribuidor

1. A distribuição é presidida por magistrado judicial designado por despacho do juiz presidente, pelo período de um ano.

2. O despacho do juiz presidente será proferido no mês de setembro de cada ano, mantendo-se até à sua prolação o vigente no ano anterior.

Artigo 46.º

Turnos de serviço urgente nas férias judiciais

1. Em cada ano organizam-se turnos de serviço urgente para o período de férias judiciais.

2. Os turnos organizam-se por áreas geográficas correspondentes a agregação de ilhas e respetivos municípios.

3. Para a elaboração dos mapas de turnos são ouvidos todos os magistrados e funcionários envolvidos.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS AÇORES PRESIDÊNCIA

4. A escolha dos turnos pelos magistrados é efetuada nos termos fixados no regulamento próprio.

5. Os mapas de turnos de magistrado e de oficiais de justiça indicarão a respetiva suplência.

6. O mapa de férias aprovado ficará disponível para consulta, em versão integral ou abreviada, nas instalações do tribunal.

Artigo 47.º

Turnos de serviço urgente aos sábados e feriados

1. São também organizados turnos para assegurar o serviço urgente que deva ser executado aos sábados, nos feriados que recaiam em segunda-feira e no segundo dia feriado, em caso de feriados consecutivos.

2. Nos municípios da ilha de São Miguel organizar-se-á um único turno, integrando o conjunto desses municípios; o mesmo sucedendo na ilha Terceira, onde igualmente se organizará um único turno.

3. No mês de setembro de cada ano o juiz presidente fixará por despacho quem são os magistrados envolvidos nos turnos aos sábados, nos feriados que recaiam em segunda-feira e no segundo dia feriado, em caso de feriados consecutivos, em cada agrupamento de municípios.

4. Para a elaboração dos mapas de turnos são ouvidos todos os magistrados.

5. O administrador judiciário designará no mês de setembro de cada ano os oficiais de justiça que assegurarão o serviço de turno aos sábados, nos feriados que recaiam em segunda-feira e no segundo dia feriado, em caso de feriados consecutivos em cada Juízo de turno.

6. Para essa designação são previamente ouvidos todos os funcionários envolvidos.

7. Os mapas de turnos de magistrado e de oficiais de justiça indicarão a respetiva suplência.

Artigo 48.º

Advogados para serviço urgente

A Ordem dos Advogados designa aqueles a quem, não havendo mandatário constituído, cabe assegurar o serviço de turno, os quais deverão estar presentes no Juízo onde o serviço se deva executar.

Artigo 49.º

Ordens de serviço e provimentos

As ordens de serviço e provimentos elaborados pelos juízes são previamente comunicadas ao juiz presidente e, independentemente da sua natureza, emissor e destinatário serão sempre arquivados nos serviços de apoio à presidência.

Artigo 50.º

Comunicação interna

A comunicação de despachos, divulgação de circulares e demais comunicações dentro do tribunal será feita sempre através de correio eletrónico, para os endereços eletrónicos oportunamente indicados para esse efeito.

Secção II – Organização da secretaria



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS AÇORES PRESIDÊNCIA

Artigo 51.º

Secretaria judicial

1. Na Comarca dos Açores existe uma única secretaria, que compreende serviços judiciais, compostos por unidades centrais e por unidades de processos, serviços do Ministério Público e serviços administrativos.

2. A secretaria é dirigida pelo administrador judiciário, o qual segue as orientações genéricas do juiz presidente, exceto nos assuntos que respeitem exclusivamente ao funcionamento dos serviços do Ministério Público, caso em que seguirá as orientações genéricas do magistrado do Ministério Público coordenador.

3. Em cada município onde se encontre instalada Juízo Central, Local ou de Proximidade há um núcleo que assegura as funções da secretaria.

4. Em Ponta Delgada a unidade central tem dois balcões de atendimento, no Palácio da Justiça e no Palácio dos Marqueses da Praia e Monforte.

Artigo 52.º

Secretários de justiça

Para além das competências definidas pela lei, os secretários de justiça poderão ter as de gestão que lhes sejam delegadas ou subdelegadas pelo administrador judiciário, relativamente aos núcleos a que estejam afetos, sem prejuízo do poder de avocação.

Artigo 53.º

Dependência hierárquica e funcional dos oficiais de justiça

1. Os oficiais de justiça afetos aos serviços judiciais dependem administrativamente do administrador judiciário e, funcionalmente, do magistrado judicial em cujo Juízo exerçam funções.

2. Cabe ao juiz presidente a competência para exercer a ação disciplinar sobre os oficiais de justiça afetos aos serviços judiciais, relativamente a pena de gravidade inferior à de multa, e, nos restantes casos, ordenar a instauração de procedimento disciplinar.

Artigo 54.º

Distribuição do pessoal

1. Os oficiais de justiça são distribuídos pelas unidades afetas aos diversos Juízos do Tribunal pelo administrador judiciário, respeitando os quadros de pessoal, depois de ouvidos os funcionários interessados.

2. A recolocação de qualquer funcionário é concertada entre o juiz presidente e o administrador judiciário, ouvido o funcionário, e quando esteja afeto a unidade de processos, a recolocação é também precedida de audição dos magistrados dos respetivos Juízos.

Artigo 55.º

Unidade central e de serviço externo

1. Compete à unidade central da secretaria executar o expediente que não seja da competência das unidades de processos, designadamente:

a) Registrar a entrada de papéis, denúncias e processos e distribuí-los pelas unidades de processos, quando tal não seja efetuado automaticamente pelo sistema informático;

b) Distribuir o serviço externo pelos oficiais de justiça;



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS AÇORES PRESIDÊNCIA

- c) Passar certidões dos processos em arquivo;
- d) Guardar os objetos respeitantes a processos e, bem assim, quaisquer documentos que não possam ser apensos ou incorporados nos processos;
- e) Registrar e tratar a informação criminal;
- f) Registrar as armas e outros objetos apreendidos;
- g) Passar certificados de registo de denúncia;
- h) Contar os papéis avulsos e, quando superiormente determinado, os processos;
- i) Escriturar a receita e despesa;
- j) Processar as despesas;
- k) Organizar a biblioteca;
- l) Organizar o arquivo e respetivos índices;
- m) Desempenhar quaisquer outras funções conferidas por lei ou superiormente determinadas.

2. Manter arquivo onde conste a identificação de cada um dos juízes, dos magistrados do Ministério Público e dos funcionários que prestam ou tenham prestado serviço no Tribunal ou na Procuradoria da Comarca dos Açores.

Artigo 56.º

Unidades de processos dos Juízos

1. Compete às unidades de processos dos serviços judiciais:
- a) Autuar os requerimentos iniciais entrados;
 - b) Assegurar a receção e junção do expediente entrado através da unidade central;
 - c) Assegurar a receção dos requerimentos, ofícios e documentos entrados eletronicamente, via Cítiu, ou aplicação que o substitua, e o devido encaminhamento processual;
 - d) Assegurar cumprimento dos despachos exarados nos processos;
 - e) Prestar a devida assistência aos magistrados judiciais na sala de audiências;
 - f) Prestar a demais assistência processual, em conformidade com o que for ordenado pelos respetivos magistrados judiciais;
 - g) Proceder ao atendimento do público;
 - h) Manter registo eletrónico das decisões proferidas, nos termos ordenados pelo Conselho Superior da Magistratura, através de meios eletrónicos autónomos ou do sistema informático.
 - i) Compete às unidades de processos proceder à contagem e tramitação dos processos pendentes e praticar os atos inerentes, na dependência funcional do respetivo magistrado.
 - j) Desempenhar as demais incumbências legalmente previstas, na dependência funcional do magistrado judicial respetivo.

Artigo 57.º

Entrada de pessoas nas unidades da secretaria

1. A entrada nas unidades da secretaria é vedada a pessoas estranhas aos serviços, exceto se mandatários judiciais.
2. Mediante autorização do funcionário responsável é permitida a entrada de quem, por motivo justificado, a ela deva ter acesso.

Artigo 58.º

Registo de entradas



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS AÇORES PRESIDÊNCIA

1. O registo de entrada de qualquer documento fixa a data da sua entrada nos serviços.
2. Sempre que os interessados o solicitarem, quando a entrega for efetuada em suporte físico, é passado recibo no duplicado do papel apresentado e, no caso de denúncia, certificado do registo, nos termos da lei de processo.
3. Os documentos entregues nos Juízos de Proximidade são digitalizados e os originais devolvidos ao apresentante.

Artigo 59.º

Registos dos serviços

1. Na secretaria judicial os registos indispensáveis ao serviço são efetuados através de sistema informático.
2. Entre outros que as necessidades do serviço venham a impor, terão registo próprio:
 - a) As sentenças e acórdãos;
 - b) A confiança de processos;
 - c) A entrada e saídas de processos do arquivo;
 - d) A entrada e levantamentos de bens apreendidos.
3. Não sendo possível efetuar os registos através do sistema informático, estes são efetuados em listagens informatizadas, posteriormente organizadas em livros digitais.
4. Por tais registos é responsável o funcionário que chefia a unidade central de cada núcleo municipal.

Artigo 60.º

Requisição de certidões

1. As cópias e certidões requeridas pelas partes serão preferencialmente extraídas e passadas no próprio dia em que são solicitadas e, quando a parte se desloque à secretaria do Tribunal, imediatamente entregues.
2. Quando se destinem a instruir processo pendente no próprio Tribunal, são sempre emitidas e enviadas para o Juízo respetivo com referência ao referido processo, no prazo de dois dias úteis.

Artigo 61.º

Confiança do processo

O processo não digitalizado ou o dossiê de acompanhamento de processo judicial poderá ser confiado aos mandatários judiciais e aos magistrados do Ministério Público, nos termos da lei, cabendo o registo da entrega e restituição ao funcionário responsável pela unidade respetiva.

Artigo 62.º

Bens apreendidos

1. Todos os bens apreendidos no âmbito de processos judiciais ou do Ministério Público, independentemente do local onde se encontrem, são obrigatoriamente registados na respetiva aplicação informática.
2. Os que não devam ser apensados ao respetivo processo são entregues na sala de espólio ou em local apropriado, registando-se na aplicação informática o local onde foram guardados.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS AÇORES PRESIDÊNCIA

3. As requisições de objetos são feitas à unidade central e são satisfeitas no próprio dia, exceto em situações de urgência que serão imediatamente atendidas.

4. Quando seja necessário proceder a exame de qualquer objeto apreendido e guardado este não deve ser requisitado, procedendo-se, sempre que possível, ao exame no local onde se encontra depositado, sem prejuízo do que for em concreto determinado pelo magistrado que ordene ou presida ao exame.

Artigo 63.º

Bens declarados perdidos a favor do Estado

1. Os bens com valor económico ou utilidade declarados perdidos a favor do Estado e aos quais a lei não dê destino específico pertencem ao domínio privado da Região Autónoma dos Açores, conforme Estatuto Político-Administrativo respetivo.

2. Em todos os casos em que o processo tiver de ser conclusivo para dar destino aos bens apreendidos, incluindo aqueles em que foi ordenada entrega ao interessado que não os levantou, a unidade de processos lavra informação simples relativa ao valor económico ou utilidade dos mesmos.

3 – Conforme o despacho do magistrado, cabe às unidades de processos, em articulação com as unidades centrais, proceder à entrega dos mencionados bens ou à sua destruição.

4 – No caso de entrega, serão no mais curto espaço de tempo possível postos à disposição da Direção de Serviços do Património da Direção Regional do Orçamento e Tesouro para que os recolha.

Artigo 64.º

Arquivo

1. A gestão do arquivo, relativamente aos processos judiciais e do Ministério Público, é realizada pela unidade central.

2. Os processos que cumpram os requisitos de ingresso no arquivo, são enviados pelas unidades dos Juízos ou Serviços do Ministério Público para o arquivo, durante o mês seguinte ao da sua correição, de acordo com as orientações em vigor sobre a organização dos suportes físicos dos processos judiciais.

3. As requisições de processos que se encontrem no arquivo serão satisfeitas no dia seguinte ou de imediato em casos de urgência.

4. Respeitando a requisição a processo dos Juízos Cíveis ou Criminais sedeadas em Ponta Delgada a satisfação será feita uma vez por semana, às segundas-feiras ou no dia útil seguinte se coincidente com feriado.

5. A entrega dos processos requisitados ao arquivo será feita pela unidade central.

Artigo 65.º

Destruição de processos

1. No mês de janeiro de cada ano organizar-se-á a destruição de processos e demais expediente, com respeito pelas normas aplicáveis.

2. Deverão ser protocoladas regras para a remessa de processos que sejam de conservação permanente ao arquivo regional.

Artigo 66.º

Gestão do economato e entrega de material



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS AÇORES PRESIDÊNCIA

1. O economato do Tribunal é gerido pelos oficiais de justiça designados para o efeito pelo administrador judiciário.
2. Os pedidos de material são efetuados uma vez por semana pelo chefe de cada unidade ao funcionário de justiça responsável pelo economato, através de mensagem de correio eletrónico, sem prejuízo do contacto direto que as circunstâncias propiciem.
3. A satisfação dos pedidos ocorrerá no mais breve espaço de tempo possível.

Artigo 67.º

Horário da secretaria

A secretaria tem o horário de abertura ao público e de funcionamento previsto na lei, continuando, porém, a assegurar o serviço que se tenha iniciado antes do fecho e prossiga depois deste.

Secção III – Serviços periféricos

Artigo 68.º

Serviços técnicos, segurança e limpeza

Compete aos serviços técnicos, de segurança e de limpeza realizar as respetivas tarefas, segundo as instruções do administrador judiciário.

Artigo 69.º

Unidade informática

1. A unidade informática presta apoio técnico aos sistemas de gestão, de tramitação eletrónica dos processos e ao arquivo relativamente aos processos arquivados.
2. Cabe-lhe igualmente prestar a assistência técnica e a colaboração que for solicitada relativamente à página eletrónica do Tribunal.

Artigo 70.º

Assistência informática

1. Os pedidos de assistência informática aos elementos da unidade informática deverão ser, preferencialmente, realizados através do correio eletrónico, de forma a serem atendidos por ordem de apresentação, sem prejuízo de prévio contacto telefónico e de ser realizada uma triagem quanto à urgência.
2. Cada pedido deverá especificar claramente o problema a resolver, de forma a permitir a triagem referida.

Secção IV – Estacionamento, instalações e equipamentos

Artigo 71.º

Estacionamento

1. O acesso aos parques de estacionamento do Tribunal apenas é permitido aos magistrados e funcionários que aí desempenhem funções, bem assim como aos elementos das forças policiais e guardas prisionais, nos termos do respetivo regulamento.
2. A utilização dos parques de estacionamento por pessoas estranhas ao Tribunal resultará numa participação às forças policiais competentes, por introdução em espaço vedado ao público, a realizar pelo administrador judiciário.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS AÇORES PRESIDÊNCIA

3. Os lugares reservados a peritos, mandatários e pessoas com deficiência, apenas a estes são destinados, não podendo ser utilizados por outros utentes.

4. A utilização dos lugares de estacionamento pelos funcionários sem lugar atribuído fica condicionada à existência de lugares livres e não atribuídos, o mesmo sucedendo a todos os que, mesmo sendo magistrados, tenham por deferência obtido autorização para ocuparem gabinete em edifício afeto à Comarca.

Artigo 72.º

Regulamento dos parques e garagens de estacionamento

O uso de parques de estacionamento ou garagens é regulamentado em instrumento próprio.

Artigo 73.º

Instalações

1. Por razões de segurança e funcionalidade, o direito de acesso aos espaços do Tribunal deve ser controlado, evitando assim problemas ao normal funcionamento do mesmo.

2. Qualquer pessoa estranha ao Tribunal que se dirija ao mesmo, é identificada, informada e encaminhada.

3. Não é permitido o acesso ou permanência no espaço interior do Tribunal, a quem não for portador de documento de identificação oficial com fotografia.

4. Excetuam-se do disposto no número anterior:

a) Os fornecedores regulares do Tribunal;

b) Os funcionários regulares de limpeza;

c) As forças de segurança;

d) Os bombeiros e outros elementos da proteção civil;

e) Demais elementos de emergência em serviço;

f) Pessoas convocadas, mediante autorização da entidade que emitiu a convocatória.

5. As entradas principais são sempre controladas por um vigilante, sem prejuízo da sujeição das pessoas que pretendem aceder ao interior dos edifícios ao controle eletrónico de detetor de metais, com exceção dos magistrados e funcionários que ali desempenhem funções e bem assim dos juízes sociais e advogados identificados que ali acedam em razão das suas funções.

6. As entradas secundárias manter-se-ão encerradas, apenas sendo abertas por motivo justificado.

7. Os átrios e corredores são espaços de circulação e não de permanência, pelo que devem ser utilizados apenas para esse fim, exceto durante o período em que os utentes aguardam chamada para diligência.

8. As instalações do Tribunal têm espaços de acesso público e acesso reservado, devidamente sinalizado.

9. São de acesso público:

a) Balcões de atendimento;

b) Unidades de processos;

c) Unidades de serviço externo;

d) Unidade central;

e) Salas de audiência, sem prejuízo do poder regulador do juiz que presida à diligência.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS AÇORES PRESIDÊNCIA

10. É reservado o acesso aos corredores dos gabinetes de magistrados, sem prejuízo do acesso de outros magistrados, de funcionários, de advogados ou solicitadores autorizados pelo magistrado a cujo gabinete se dirijam.

11. É reservado aos magistrados ou aos funcionários o acesso às instalações sanitárias sitas, respetivamente, nas zonas de gabinetes ou de unidades da secretaria.

12. O público, sempre que tenha que se deslocar a local de acesso reservado, é acompanhado pelo funcionário que indicará o gabinete a que tenha que se deslocar; e sempre que haja mais de um interveniente e só possa entrar no gabinete um de cada vez, os demais aguardam a chamada no espaço destinado a testemunhas, junto à sala de audiências mais próxima.

13. O acesso de pessoas não convocadas pode ser vedado ou condicionado em caso de doença infectocontagiosa, diagnosticada ou apenas aparente, ou de pessoas que se apresentem sob o efeito do álcool ou de estupefacientes.

Artigo 74.º

Equipamento das salas de audiência

1. O equipamento existente em cada uma das salas de audiência deve ser testado pelo funcionário encarregado de prestar apoio à audiência, antes desta ter lugar.

2. Em caso de qualquer anomalia ou deficiência de funcionamento, o funcionário comunicará o facto de imediato ao juiz que irá presidir ao ato.

CAPÍTULO VII Disposições finais

Artigo 75.º

Entrada em vigor

O presente regulamento, com as alterações de 7 de Julho de 2020, entra em vigor no dia 1 de Setembro de 2020.

Artigo 76.º

Revogações

É revogado o Regulamento relativo a bens perdidos a favor do Estado na área do Tribunal Judicial da Comarca dos Açores